
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.688, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1976.

Estabelece obrigatoriedade do exame de vista periódico para os guardas de trânsito e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que são conferidas pelo § 5° do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os guardas em serviço de fiscalização do trânsito serão submetidos, obrigatoriamente, de dois em dois anos, a exame de vista, no qual se apure sua capacidade visual específica para a função.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

DOE N° 23.427, DE 30/12/1976.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ